

BRACOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS;
ENCOSTO PADRÃO EM NYLON OU COURO
RESISTENTE, ACENTO EM TECIDO DE NYLON
OU COURO SINTÉTICO, COM ALMOFADA EM
ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM NO
MÍNIMO 03 (TRÊS) CM DE ESPESSURA,
FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO
PARA FIXAÇÃO; GRANDES RODAS TRASEIRAS
COM AROS DE PROPULSÃO, PNEUS
TRASEIROS MACIÇOS OU INFLÁVEIS; FREIO
BILATERAL; PEQUENAS RODAS DIANTEIRAS
COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM
ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS;
PEDAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E
REBATÍVEIS, PODENDO SER REMOVÍVEIS OU
NÃO, PODENDO SER GIRATÓRIOS OU NÃO,
PODENDO SER ELEVÁVEIS OU NÃO; SUPORTE
PARA PANTURRILHAS E/OU POSTERIOR AO
CALCANHAR; COM OU SEM RODA ANTI-
TOMBO, COM QUICK RELEASE NAS RODAS
TRASEIRAS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA
SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE
DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE
HABILITADO CÓDIGO SIGTAP 07.01.01.002-9.
(EXCLUSIVO ME E EPP)
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 58.038,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br. Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP/MT, 24 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º 233/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: NEXT CONSTRUÇÕES LTDA.
DATA: 23/08/2022 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE (DOZE) MESES
23/08/2022 À 22/08/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 5.799.025,86
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE.

SORRISO - MT, 24 DE AGOSTO 2.022.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 296, de 06 de julho de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho escala 12x36, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

2º.....

§ 9º Excetuam-se do cumprimento da jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, os servidores públicos municipais médicos que laborarem nos Distritos do município de Sorriso.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 355, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 355, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Os profissionais médicos que laborarem, além da jornada normal, em regime de Plantão Médico em Disponibilidade Distrital nas localidades distritais de que trata o *caput* do art. 1º, receberão o equivalente a fração de 60% (sessenta por cento) sobre a hora plantão, calculada sobre o vencimento padrão do servidor.

Parágrafo único. Por servidor médico fica estabelecido o teto máximo de 250 horas mensais em regime de plantão médico em Disponibilidade.

Art. 13. (Revogado).“(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.288, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suprir despesas com manutenção do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado suprir despesas com manutenção do Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

- 01 - CAMARA MUNICIPAL
- 01 - LEGISLATIVA
- 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO
- 2001 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E ENCARGOS DA CÂMARA

MUNICIPAL

Civil.....	3.1.90.11.00	-	Vencimentos e Vantagens Fixas	-	Pessoal	240.000,00
Consumo.....	3.3.90.30.00	-	Material			
Jurídica.....	3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	100.000,00
Física.....	3.3.90.36.00	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	140.000,00
	031 - AÇÃO LEGISLATIVA					
	0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO					
	2005 - EVENTOS E CONGRATULACOES PROMOVIDOS PELA					

CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	20.000,00
Jurídica.....	50.000,00					

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentária atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

01 - CAMARA MUNICIPAL						
01 - LEGISLATIVA						
031 - AÇÃO LEGISLATIVA						
0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO						
2005 - EVENTOS E CONGRATULACOES PROMOVIDOS PELA						

CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.30.00	-	Material			
Consumo.....	25.000,00					

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO						
1003 - MODERNIZACAO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL						

PERMANENTES	4.4.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	15.000,00
Jurídica.....	4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material			
Permanente.....	435.000,00					

MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E ENCARGOS DA CÂMARA					
Terceirização.....	3.3.90.34.00	-	Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos de			10.000,00

Consultoria.....	3.3.90.35.00	-	Serviços			
Contributivas.....	3.3.90.47.00	-	Obrigações Tributárias	e		40.000,00
Anteriores.....	3.3.90.92.00	-	Despesas de Exercícios			7.000,00

MUNICIPAL	124 - CONTROLE INTERNO					
Trabalhistas.....	3.1.90.94.00	-	Indenizações e Restituições			1.000,00
Consumo.....	3.3.90.30.00	-	Material			5.000,00

MUNICIPAL	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR					
Trabalhistas.....	3.3.90.08.00	-	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do			2.000,00

MUNICIPAL	0001- GESTÃO DAS AÇÕES DOS LEGISLATIVO					
Militar.....	10.000,00					
	2002 - BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA					

MUNICIPAL	3.3.90.08.00	-	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do			
-----------	--------------	---	---	--	--	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

VII - 1 representante titular e 1 suplente da Indústria de Aves;
VIII - 1 representante titular e 1 suplente das Lojas Maçônicas;
IX - 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA;
X - 1 representante titular e 1 suplente da Associação de Bairros;
XI - 1 representante titular e 1 suplente da Igreja Católica;
XII - 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Evangélico;
XIII - 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato Rural de Sorriso;
XIV - 1 representante titular e 1 suplente do Poder Judiciário;
XV - 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato da Indústria

XVI - 1 representante titular e 1 suplente do Segmento de Suínos;
XVII - 1 representante titular e 1 suplente do Instituto Mato-grossense de

Algodão- IMA;
XVIII - 1 representante titular e 1 suplente do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;

XIX - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Loteadores;
XX - 1 representante titular e 1 suplente da Associação da Construção

Civil;
XXI - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Engenheiros de Sorriso -ASES;
XXII - Secretário Municipal da Cidade e Secretário Adjunto;
XXIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário

Adjunto;
XIV - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário

Adjunto;
XXV - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretário

Adjunto;
XXVI - Secretário Municipal de Transportes e Secretário Adjunto;
XXVII - 1 representante titular e 1 suplente do Lions Club;
XXVIII - 1 representante titular e 1 suplente do Rotary Club;
XIX - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Amigos da

Terra de Sorriso - CAT;
XXX - Secretário Municipal de Fazenda e Secretário Adjunto;
XXXI - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa

Civil e Secretário Adjunto.

Art. 9º As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Presidente do grupo temático, formado em reunião.

Art.

11.....
I.....

III - enviar as atas em grupo de Whatsapp após as reuniões para conhecimento dos representantes.

Art.

12.....
I.....

IV - constituir os grupos temáticos durante as reuniões, quando necessário. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.289, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.780, de 11 de outubro de 2017, que trata do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.780, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O CONDESS, presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele, é composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito municipal de Sorriso;
II - 2 representantes da Câmara Municipal de Sorriso;
III - 1 representante titular e 1 suplente da Associação Comercial e

Empresarial de Sorriso- ACES;
IV - 1 representante titular e 1 suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas

- CDL;
V - 1 representante titular e 1 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

VI - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos - ASSENART'S;

LEI Nº 3.290, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação do imóvel que menciona, a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, para construção do Centro de Detenção Provisória, revoga as Leis nº 2.429, de 17 de dezembro de 2014 e nº 2.589, de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder à doação a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, com endereço a Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/002864, de uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso, matrícula sob nº 49.585.

Art. 2º A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a construção do Centro de Detenção Provisória no município de Sorriso.

Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, não